



REGULAMENTO CONSELHO FISCAL

APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE __/__/__



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NATUREZA JURÍDICA E OBJETIVOS

1. O Conselho Fiscal da Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança – APEGEL criado em 08 de maio de 2009, é um órgão de apoio e controle às atividades do Conselho Diretivo, no que respeita ao cumprimento da gestão económica/financeira, relatórios de contas e orçamentos anuais.
2. O Conselho Fiscal tem como objetivos:
 - a) Dar cumprimento ao disposto nos estatutos da APEGEL;
 - b) Dar resposta aos pareceres solicitados;
 - c) Manter uma articulação e uma estreita colaboração com os restantes órgãos.

ARTIGO 2º CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. O Conselho Fiscal é eleito nos termos do Artigo 35º do Estatuto da APEGEL
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar, anualmente, a gestão financeira da competência do Conselho Diretivo APEGEL;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como a proposta de orçamento, apresentado pelo Conselho Diretivo da APEGEL;
 - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Diretivo da APEGEL, sempre que os seus membros considerem conveniente;
 - d) Fiscalizar as atas lavradas nas reuniões do Conselho Diretivo da APEGEL.

CAPITULO II ÓRGÃOS

ARTIGO 3º COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais;
2. O presidente coordena as reuniões do Conselho Fiscal, bem como estabelece a articulação com os outros órgãos sociais;
3. Ao presidente compete abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como assegurar o cumprimento de legalidade e a regularidade das deliberações;
4. O presidente representa o Conselho Fiscal;
5. O 1º vogal substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

CAPITULO III MODELO ORGANIZACIONAL

ARTIGO 4º
ORGANIZAÇÃO INTERNA

- 1.** O Conselho Fiscal reúne ordinariamente semestralmente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, referindo estes os assuntos a tratar;
- 2.** As reuniões têm lugar na sede da APEGEL, ou em local a designar depois de ouvida a direção;
- 3.** As deliberações são preferencialmente tomadas por consenso;
- 4.** De todas as reuniões do Conselho Fiscal deve ser lavrada uma ata sucinta, que ficará arquivada, por ordem cronológica, e onde constará a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos tratados, as deliberações tomadas e o resultado das votações, bem como, a seu pedido, as declarações de voto dos membros;
- 5.** A elaboração da ata caberá rotativamente a cada um dos membros, designados pelo presidente;
- 6.** As atas serão lavradas e levadas à reunião seguinte para aprovação e assinatura pelos membros presentes na respetiva reunião.

ARTIGO 5º
ARTICULAÇÃO COM OS OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1.** O Conselho Fiscal propõe-se, dentro das suas competências, colaborar ativamente com todos os Órgãos Sociais da APEGEL;

ARTIGO 6º
DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1.** Qualquer dúvida ou omissão do presente regulamento deve ser esclarecida à luz dos Estatutos da APEGEL com a colaboração do todo o Conselho Fiscal.